PROJETO DE LEI N.º 63/87

DOCUMENTO N.º 2786/87

ORIGINAL ANEXO AO PROC. N.º 122/87 FLS. 20/11/87

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Em nossa cidade, o vício de cheirar cola, praticado principalmente por menores carentes, vem se tornando extremamente comum, para desespero de inúmeras famílias.

São crianças com idade variando entre seis e quinze anos de idade que compram cola de sapateiro e ingressam, geralmente sem retorno, no mundo do vício. Começam cheirando cola, depois começam a utilizar drogas pesadas como a cocaína, a heroína e outras. São vidas trilhando o caminho da auto-destruição.

É uma realidade dura, que agride. São crianças que encontram na cola um instrumento de fuga de uma realidade de violência. São crianças provenientes de lares onde não raro falta o pai ou a mãe. Ou então de lares empobrecidos onde o pai e a mãe enfrentam jornadas desumanas de trabalho e, sem ter outra solução, deixam os filhos menores na rua entregues à própria sorte. São crianças provenientes de lares onde convivem com dramas como o alcoolismo, as drogas, a fome, o desamparo, a miséria, a solidão.

O fenômeno da cola atinge todo o País. E nem poderia ser diferente. Neste país é justamente a parcela menos favorecida que suporta o ônus mais pesado imposto pelo modelo de desenvolvimento econômico adotado pelo governo. A meta é exportar. Se o povo passa fome, é bom, porque o País exporta o excedente do mercado interno. Se o povo não adquire bens comercializados a peso de ouro, é bom porque o País exporta esses bens industrializados e abre novas perspectivas de relações comerciais.

Esta é a face negra do sistema que quase sempre nos recusamos a olhar de frente e que produz aberrações como essas: crianças de rua trilhando o caminho do vício. O caminho de mão única que conduz à morte.

Onde estão os valores humanos? Onde estão os ideais de justiça, igualdade, fraternidade?

Ainda há algumas semanas surpreendi um grupo de meninos portando sacos plásticos com cola, perambulando defronte dos portões da EEPG "Augusto de Saint'Hillaire", oferecendo o vício aos alunos daquele estabelecimento de ensino. Esta é a nossa realidade.

Precisamos fazer alguma coisa, não podemos permanecer de braços cruzados. Se, como simples Vereadores às voltas com um sem número de limitações, não podemos resolver o problema em sua origem, mesmo porque erradicar a miséria do País é tarefa e dever dos governantes dessa Nação, podemos, pelo menos, agir dentro do âmbito municipal.

O Sr. Prefeito Municipal de Curitiba sancionou uma lei inédita no País. Trata-se de uma lei que proíbe a venda de cola a menores de idade e que entrou em vigor há algumas semanas. Pois essa lei já surtiu efeito. Um comerciante foi autuado em flagrante e preso na capital paranaense por ter vendido uma lata de Cascola a um menino de quinze anos. Essa lei, radical para alguns, é, a nosso ver, um instrumento de defesa. Defesa da integridade física, da saúde mental de grande parcela da sociedade brasileira.

Enquanto não surgem mudanças radicais no modelo de desenvolvimento econômico do País, é preciso lançar mão desses recursos extremos.

Em face do exposto, submeto à consideração do E.Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 63/87
DOCUMENTO Nº 2786/87

Artigo 1º - É proibida, no Município, a comercialização de cola utilizada em sapatarias, marcenarias e carpintarias, a menores de 18(dezoito) anos de idade.

Artigo 2º - É proibida a exposição em local visível ao público, dos recipientes contendo as colas a que se refere o artigo 1º.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 19 de novembro de 1987

a) LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 19 / 11 / 87

LAS/LC/1